



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.001630/2026-49

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Segurança de dados

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 16/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF) na sua 1ª Reunião Extraordinária do presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, no dia 25 de março de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação de regência do Sistema Confea/Crea, em especial pela Lei nº 5.194/1966, pela Lei nº 8.195/1991 e pela Resolução nº 1.150/2025 do Confea (Regulamento Eleitoral), e

CONSIDERANDO que compete à Comissão Eleitoral Federal assegurar a lisura, a transparência, a segurança e a legitimidade do processo eleitoral no âmbito do Sistema Confea/Crea;

CONSIDERANDO que a condução de processos eleitorais em ambiente digital ou híbrido demanda governança tecnológica adequada, com mecanismos de controle, rastreabilidade, auditoria e segurança da informação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes da Lei nº 13.655/2018 (LINDB), especialmente quanto à necessidade de decisões administrativas pautadas na segurança jurídica, na análise de riscos e nas consequências práticas;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública e de gestão de riscos recomendadas pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União, no sentido de que processos críticos da Administração devem estar acompanhados de matriz de riscos, controles internos e mecanismos de mitigação;

CONSIDERANDO a Estratégia de Governo Digital (Decreto nº 10.332/2020) e as diretrizes de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública Federal, que recomendam a adoção de testes de segurança, avaliação de vulnerabilidades e monitoramento contínuo de sistemas críticos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a autenticidade das informações e dos sistemas utilizados no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a eventual necessidade de apoio técnico especializado poderá demandar a contratação de bens e/ou serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021,

observadas as balizas legais e os princípios da contratação pública;

DELIBEROU:

Determinar à unidade de Tecnologia da Informação do Confea que proceda ao acompanhamento integral do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, assegurando o monitoramento contínuo de todas as etapas, sistemas e fluxos envolvidos.

Compete à unidade de Tecnologia da Informação, no âmbito desta Deliberação:

I – realizar o mapeamento completo dos processos, sistemas e interfaces tecnológicas envolvidos no processo eleitoral, com identificação de pontos críticos e dependências;

II – implementar mecanismos de controle, rastreabilidade e auditoria dos sistemas utilizados, garantindo a integridade e a verificabilidade das operações;

III – elaborar e manter atualizada matriz de gerenciamento de riscos do processo eleitoral, com identificação, análise, classificação e definição de medidas de mitigação e contingência;

IV – promover, sempre que necessário, testes de segurança, incluindo, mas não se limitando, à análise de vulnerabilidades, testes de intrusão (pentests), verificação de integridade de dados e simulações de cenários adversos;

V – assegurar a observância das diretrizes de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis, com especial atenção à confidencialidade e à autenticidade das informações eleitorais;

VI – produzir relatórios técnicos periódicos à Comissão Eleitoral Federal, contendo o status dos sistemas, riscos identificados, medidas adotadas e eventuais recomendações.

VII – assegurar a implementação de mecanismos robustos de autenticação, identificação e controle de acesso dos usuários dos sistemas eleitorais, incluindo, sempre que aplicável, autenticação multifator, gestão de identidades, prevenção a fraudes e garantia de não repúdio das ações realizadas.

Fica desde já recomendado que, constatada a necessidade de expertise técnica específica ou de ampliação da capacidade operacional, a unidade de Tecnologia da Informação avalie a viabilidade de execução indireta das atividades previstas nesta Deliberação, mediante contratação de bens e/ou serviços especializados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Na hipótese de contratação, deverão ser assegurados, no mínimo:

I – a definição clara do objeto, com especificações técnicas compatíveis com a criticidade do processo eleitoral;

II – a exigência de requisitos de segurança da informação, confidencialidade e integridade dos dados;

III – a previsão de níveis de serviço (SLA) compatíveis com a natureza crítica do processo eleitoral;

IV – a garantia de independência técnica, quando aplicável, especialmente em atividades de auditoria e testes de segurança;

V – a rastreabilidade e a auditabilidade das entregas.

A unidade de Tecnologia da Informação deverá atuar de forma coordenada com a Comissão Eleitoral Federal, mantendo fluxo contínuo de comunicação, de modo a subsidiar a tomada de decisões e assegurar a tempestiva adoção de medidas corretivas.

À assessoria para comunicar a Gerência de Tecnologia da Informação sobre o

quanto decidido.

Brasília-DF, 25 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 25/03/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 25/03/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 25/03/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 25/03/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 25/03/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1506214** e o código CRC **E2938945**.